



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 062/2022**, que "**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ATÉ 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS.**"

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 062/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, assim como a competência legislativa está correta, sendo prerrogativa privativa do Prefeito Municipal tudo o que diz respeito aos servidores do Poder Executivo.

A contratação emergencial de servidores não é novidade nesta Casa, pelo contrário, é matéria mais do que corriqueira, bastando analisar a situação concreta para verificar a sua legitimidade ou não. Antes, porém, é preciso lembrar que a Constituição Federal traz como regra geral para investidura no serviço público o concurso público (art. 37, inciso II, CF), mas também prevê situações excepcionais para contratação temporária por interesse público (art. 37, inciso IX, CF).

Resumidamente, as contratações sem concurso público, somente poderão ser consideradas se a situação apresentar uma necessidade temporária, não permanente, e que seja de inequívoco interesse público.

No caso em comento, da contratação temporária de 02 veterinários, 20 horas semanais, resta evidenciada pela justificativa que a necessidade é temporária, já que embora a contratação visa substituir servidor concursado 40 horas que se afastou em razão da aposentadoria, o que evidenciaria uma necessidade permanente, está muito claro que por não haver aprovados no último concurso público interessados em assumir de forma efetiva tal cargo, a contratação temporária é a única maneira da administração manter esses trabalhos em funcionamento, pelo menos até a nomeação de futuros aprovados no concurso público que está em vias de realização. Presente a necessidade temporária, o interesse público do provimento dessa vaga mediante a contratação emergencial é evidente, pela necessidade e importância do serviço de médico veterinário para as mais diversas ações do poder público municipal.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 062/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 18 de abril de 2022.

  
Christian Alex Lippert Stürmer  
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico